

Resolução nº : 946/99
Protocolo nº : 12017/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA
Interessado : EDINA DE OLIVEIRA CANCELA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 274/99, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 837/99 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente